



CÂMARA MUNICIPAL

Tangará da Serra - Estado de Mato Grosso

Rua Júlio Martinez Benevides, nº 195 – S, Centro - Telefax (65) 3311-4600

COMISSÃO DE COMÉRCIO, TURISMO, INDÚSTRIA, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

OBJETO	PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 129/2025.
EMENTA	DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DA META FINANCEIRA DA LEI Nº 6.544, DE 15 DE JULHO DE 2024 E SUA ALTERAÇÃO – PLANO PLURIANUAL E DA LEI Nº 6.619, DE 27 DE SETEMBRO DE 2024 E SUA ALTERAÇÃO – LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – LDO, E ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL NO VALOR DE R\$ 188.785,72 (CENTO E OITENTA E OITO MIL, SETECENTOS E OITENTA E CINCO REAIS E SETENTA E DOIS CENTAVOS) NA ESTRUTURA DA LEI Nº 6.706, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2024 – LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL – LOA, DESTINADO A CUSTEAR DA SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
AUTOR	PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PARECER	FAVORÁVEL

PARECER

Trata-se de Projeto de Lei encaminhado pelo Poder Executivo que objetiva a abertura de Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 188.785,72 (cento e oitenta e oito mil, setecentos e oitenta e cinco reais e setenta e dois centavos), a ser incluído na Lei Orçamentária Anual (LOA) de 2024, com a devida alteração nas metas do Plano Plurianual (PPA) e da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO).

O crédito destina-se à Secretaria de Cultura e Turismo para a devolução de recursos do Termo de Convênio nº 2658/2022, cujo objeto é a recuperação da Casa de Rondon. A medida torna-se necessária em razão da rescisão do Contrato Administrativo nº 116/ADM/2023 com a empresa D3 Comércio e Serviços Eireli, vencedora do processo licitatório, que não executou os serviços pactuados.

A proposta está fundamentada nos artigos 41, inciso II, e 42 da Lei Federal nº 4.320/1964, sendo os recursos oriundos de:

- **Excesso de arrecadação (Fonte 1.701.0000000) – R\$ 5.691,48**
- **Superávit financeiro (Fonte 2.701.0000000) – R\$ 183.094,24**

Totalizando o valor de R\$ 188.785,72, conforme documentos comprobatórios anexados.



CÂMARA MUNICIPAL

Tangará da Serra - Estado de Mato Grosso

Rua Júlio Martinez Benevides, nº 195 – S, Centro - Telefax (65) 3311-4600

ANÁLISE:

A proposta atende aos requisitos legais exigidos para abertura de crédito adicional especial, com a devida indicação da fonte de recursos, conforme dispõe o art. 43, §1º, incisos I e II da Lei nº 4.320/1964. Ademais, a proposta está acompanhada da devida justificativa técnica e jurídica, demonstrando o cumprimento dos requisitos estabelecidos pela legislação vigente.

A Comissão analisou os documentos anexos, incluindo o Termo de Convênio, o processo licitatório, a rescisão contratual e o processo administrativo de sindicância, constatando que o procedimento seguiu os trâmites legais.

JUSTIFICATIVA:

A abertura do presente crédito adicional especial no valor de R\$ 188.785,72 justifica-se pela necessidade de devolução de recursos vinculados ao Termo de Convênio nº 2658/2022, destinados à recuperação da Casa de Rondon. A medida decorre da rescisão contratual com a empresa contratada, que não executou os serviços previstos, gerando a instauração de processo administrativo. O crédito será viabilizado por meio de superávit financeiro e excesso de arrecadação, conforme estabelece a Lei nº 4.320/1964, assegurando conformidade legal e o correto tratamento orçamentário da devolução dos recursos ao concedente.

Dessa forma, considerando a relevância da matéria, bem como a legalidade do processo de abertura de crédito adicional, este parecer é **FAVORÁVEL** à apreciação e aprovação do Projeto de Lei.

Tangará da Serra, 17 de Abril de 2025.



CÂMARA MUNICIPAL

Tangará da Serra - Estado de Mato Grosso

Rua Júlio Martinez Benevides, nº 195 – S, Centro - Telefax (65) 3311-4600

HORÁCIO PEREIRA
RELATOR

EVÂNIA FÉLIX
PRESIDENTE

- ☒ PELAS CONCLUSÕES
☐ DE ACORDO, COM RESTRIÇÃO
☐ CONTRÁRIO AO RELATOR

DONA NEIDE
VICE-PRESIDENTE

- ☒ PELAS CONCLUSÕES
☐ DE ACORDO, COM RESTRIÇÃO
☐ CONTRÁRIO AO RELATOR